



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00091/2018 CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA CAMPANHA E A EMPRESA SANCAR CAMINHÕES E PEÇAS LTDA.

O Município da Campanha, pessoa jurídica, CNPJ Nº 18.712.174/001-42, de direito público, sito a Rua Dr. Brandão, 59 - Centro no município de Campanha, Estado de Minas Gerais, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **Luiz Fernando Tavares**, portador da Cédula de Identidade RG n.º MG-1.381.796-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob n.º 313.559.606-06, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade, rua Dr. Bandão nº 245, centro, denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **Sancar Caminhões e Peças Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rodovia Fernão Dias s/nº, BR 381 KM 776,5, Zona Rural, município de Campanha – MG, Cep 37400-000, inscrita no CNPJ sob nº. 00.761.851/0001-57, neste ato representada por sua procuradora Sra. **Regina Otero de Paiva Maciel**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º MG-13.988.803-SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob n.º 065.959.496-01 a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO ELETRONICO**, do tipo Menor Preço por item, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de Julho de 2002 e pelo Decreto Municipal de nº: 4006/2006 e 4007/2006, assim como pelas condições do Edital de **PREGÃO ELETRONICO nº. 00027/2018**, pelos termos da proposta da CONTRATADA parte integrante deste contrato e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto: aquisição de **CAMINHÃO BASCULANTE**, conforme descrito no Anexo I deste Edital.

Sancar Caminhões e Peças Ltda – Cnpj Nº 00.761.851/0001-57 - Rodovia Fernão Dias Br 381 - Km 776,5, 0 - Zona Rural - Campanha - MG - 37400-000.							
Seq.	Item	Descrição	Marca/Modelo	UN	Qtd.	Unitário	Total
1	044530	CAMINHÃO BASCULANTE MÍNIMO 3/4 ZERO KM POTENCIA MÍNIMA 150 CV - CAÇAMBA CAPACIDADE MINIMA 3 METROS	FORD GARGO 816	UN	01	158.300,00	158.300,00
Total Geral							158.300,00

Parágrafo único. Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no **Pregão Eletrônico nº 00027/2018**, juntamente com seus anexos e de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo objeto entregue.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global para a aquisição/execução do objeto é de R\$ **158.300,00** (Cento e cinquenta e oito mil e trezentos reais), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

Recurso Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento nº 102216/2017

Valor do repasse R\$ 146.250,00 (Cento e quarenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais).

Valor da Contrapartida R\$ 20.983,33 (Vinte mil novecentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado com prazo de **30 (TRINTA)** dias após a entrega do produto, mediante a apresentação da nota fiscal.

Parágrafo único. A fatura após protocolada será conferida e certificada pelo Contratante. No caso de se verificar divergências em relação à regularidade do documento (será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à Contratada).

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

A despesa decorrente do presente Contrato será efetuada à conta do seguinte recurso financeiro:

02.07.02.20.606.1333.3.008.4490.52.00 – Reduzido 484 – Fontes 124 e 100

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato não sofrerá reajuste, exceto quando a contratação ensejar duração superior a (01) um ano, nos termos do art. 3º § 1º da Lei 10.192/2001 (Lei do Plano Real). Caso seja prorrogado, o contrato poderá ser reajustado com base no **INPC** – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, e será contado a partir da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro. O prazo máximo para entrega dos produtos ora contratados é **60 (sessenta) dias**, a partir do recebimento da nota de empenho.



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

Parágrafo Segundo. Os prazos estabelecidos acima poderão ser prorrogados nos termos do Art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro. A entrega dos produtos licitados dar-se-á no seguinte endereço:

Rodovia Vital Brasil , s/nº - Almoxarifado Municipal – 35-3261-2379.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento ajustado;
2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do contrato.

Parágrafo Segundo. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:

1. Entregar o produto na forma ora ajustada, bem como cumprir todas as obrigações contratuais inclusive as acessórias;
2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Parágrafo Terceiro. O representante da CONTRATANTE especialmente designado, **pela portaria nº 4010/2018, Sr. Antônio Garotti Vitor, CPF nº 871.994.168-49**, será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega dos produtos contratados implicam em multa de 0,3% (zero virgula três por cento) do valor do contrato por dia de atraso até o limite de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da contratação;



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

Parágrafo Primeiro. A inexecução, ainda que parcial, de qualquer das obrigações, inclusive as acessórias, referentes a este edital, implica no pagamento de multa de até 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total da contratação;

Parágrafo Segundo. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, implica no pagamento de multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total deste Contrato.

Parágrafo Terceiro. Quando ocorrer atrasos no pagamento de conta(s) decorrente(s) da(s) contratação(ões), será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78, e seguintes da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 6.727, de 2006, os artigos 42, 43, 44, 45, e 46 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e, ainda, subsidiariamente, os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666, de 1993, e dos Princípios Gerais do Direito.



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Campanha / MG, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Campanha/MG, 09 de maio de 2018

Luiz Fernando Tavares
Prefeito Municipal
Contratante

Regina Otero de Paiva Maciel
CPF n.º 065.959.496-01
Sancar Caminhões e Peças Ltda
Contratada

Visto Jurídico:

Luiz Ricardo Ferreira de Mello
OAB-MG 44.188

Testemunhas:

Silvano Domingos da Silveira

Nome: _____

Assinatura : _____

Assinatura: _____